CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

"Revoga a autorização de cobrança pelo uso de banheiros públicos em espaços públicos municipais, alterando a Lei Municipal Nº 1.731/2008"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a autorização para cobrança de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração pelo uso de banheiros localizados em espaços públicos municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.731/2008.

Art. 2º. Os serviços sanitários em espaços públicos municipais deverão ser mantidos e disponibilizados gratuitamente à população, ficando vedada qualquer forma de cobrança, tarifa ou taxa para sua utilização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar a autorização anteriormente estabelecida pela Lei Municipal nº 1.731/2008 para cobrança pelo uso de banheiros em espaços públicos, considerando sua incompatibilidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e razoabilidade.

Rio Branco figura entre as cidades com maior índice de vulnerabilidade econômica do Brasil, com parte significativa de sua população vivendo em condições precárias e enfrentando diariamente dificuldades financeiras extremas. Nesse contexto, a cobrança pelo uso dos banheiros públicos municipais agrava a situação dessas pessoas que, muitas vezes, têm apenas o mínimo necessário para sua sobrevivência diária.

Cabe destacar que o Acre foi o único estado do Brasil em que a pobreza cresceu de 2022 para 2023, enquanto em 25 estados e no Distrito Federal houve redução. No Acre, a taxa de pobreza aumentou de 51,1% em 2022 para 51,55% em 2023, conforme levantamento recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o estado também lidera no índice de extrema pobreza, com 13,2% da população vivendo com menos de R$ 208,00 por mês.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 1º, inciso III, o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Ademais, no artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Cobrar pelo uso de banheiros públicos configura-se, portanto, como uma prática injusta e discriminatória, especialmente considerando que grande parte dos usuários destes espaços são cidadãos que já enfrentam situações de extrema pobreza e vulnerabilidade. Além disso, essa cobrança gera constrangimento, expõe as pessoas a situações humilhantes e compromete a própria saúde e dignidade.

É importante ressaltar que a utilização de banheiros públicos constitui serviço essencial, indivisível e não específico, destinado à manutenção da higiene e saúde públicas. Dessa forma, não cabe qualquer tipo de cobrança individualizada. Ademais, representa um ônus adicional injustificado aos usuários que já arcam com taxas e tarifas relacionadas ao transporte público, configurando dupla cobrança pelo mesmo serviço.

Ao garantir a gratuidade desses serviços, o Município estará cumprindo seu papel social, contribuindo diretamente para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos mais vulneráveis.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
02 de abril de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.04.01 19:32:08 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC